



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

Ref. Ao SIMP 000176-179/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, por seu representante abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 - Lei Orgânica Estadual, e

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput, da CF/88, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, de licenciamento do órgão ambiental competente (no caso, a SEMAR) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal nº 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;



CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/50 estabelece que “nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e fixa, como competência privativa deste profissional, “a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização”;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Inspeção Sanitária n. 936/2024 elaborado pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SUPAT) e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) do Piauí, em 02/09/2024, após visita ao Matadouro Público do Município de Patos-PI, que constatou diversas irregularidades no local;

CONSIDERANDO que, conforme o mencionado relatório, no ato da visita não foi apresentada Licença Ambiental do local, bem como constatou-se que este fica situado a aproximadamente 2 km do centro urbano, nas proximidades de propriedades rurais e residências, e não possui muro de proteção;

CONSIDERANDO que, segundo constatado, o abate de bovinos ocorre às sextas-feiras à noite, sem informações sobre a quantidade de animais abatidos diariamente, bem como que os animais recebidos nos currais não apresentam a Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Piauí (ADAPI);

CONSIDERANDO que, além disso, os trabalhadores responsáveis pelo abate no Matadouro Público Municipal de Patos-PI não possuem vínculo empregatício com o município, sendo formalmente contratados apenas os vigias e pesadores das carnes;

CONSIDERANDO o conteúdo das recomendações sugeridas pela DIVISA-PI no bojo do relatório n. 936/2024

CONSIDERANDO que a utilização do Matadouro Público Municipal de Patos do Piauí, nas condições em que se encontra, importa em danos à saúde dos municípios e ao meio ambiente;

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR ao município de Patos do Piauí, na pessoa de JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO, Prefeito Municipal de Patos do Piauí, para adotar as seguintes providências, no prazo de 70 (setenta) dias:

a) criar e instalar o Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, como determina a Lei Federal nº 5.517/6;

b) corrigir as inadequações técnicas, sanitárias e ambientais levantadas pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SUPAT) e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) do Estado do Piauí, conforme laudo técnico apresentado por esse Órgão, o qual segue anexo à presente recomendação;

c) Realizar a adequação do Matadouro Público Municipal de Patos localizado na Avenida Salustiano Pereira do Nascimento, S/N, no referido Município, informando quanto ao acatamento das sugestões realizadas pela DIVISA-PI no bojo do relatório de inspeção técnica de n. 936/2024, notadamente:

c.1. Buscar a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí (ADAPI) para implantar o serviço de inspeção municipal (SIM) conforme legislação sanitária vigente;

c.2. Providenciar Capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos para todos os trabalhadores do matadouro, bem como todos os equipamentos de proteção individual (EPIs);



- c.3. Providenciar a licença Ambiental junto a Secretaria do Meio Ambiente (SEMAR-PI);
- c.4. Providenciar a lagoa de estabilização para os resíduos líquidos gerados no matadouro;

2 - **REQUISITAR** que seja informado a este órgão ministerial, **no prazo 05 (cinco) dias úteis**, sobre o acatamento ou não dos termos desta RECOMENDAÇÃO.

RESOLVE, por fim, determinar ao servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA, que encaminhe à publicação a presente RECOMENDAÇÃO, e os respectivos ofícios de encaminhamento à parte recomendada, e ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) para conhecimento, via e-mail.

Jaicós, datado e assinado eletronicamente.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

*Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI*

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

